



COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

| BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM: JULHO  |             |             |                                                      |              |              |
|------------------------------------------|-------------|-------------|------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| ATIVO                                    | 2013        | 2012        | PASSIVO                                              | 2013         | 2012         |
| 01 - CIRCULANTE                          | 98.898.696  | 171.056.132 | 01- CIRCULANTE                                       | 29.455.243   | 31.011.396   |
| 1.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa      | 85.324.110  | 159.321.727 | 1.1 - Obrigações Vencíveis a Curto Prazo             | 29.455.243   | 31.011.396   |
| Caixa                                    | 3.794       | 3.943       | Fornecedores de Bens e Serviços                      | 1.278.966    | 930.014      |
| Banco C/ Movimento                       | 1.558.684   | 1.370.474   | Obrigações Sociais/ Assistenciais                    | 5.956.018    | 5.875.482    |
| Banco do Brasil S/A - Tesouro/Conv.      | 57.936.924  | 117.642.714 | Obrigações Fiscais e Trabalhistas                    | 6.962.630    | 6.835.438    |
| Aplicação Financeira - Convênio SEP/PR   | 3.246.622   | 2.040.867   | Empréstimos e Financiamentos                         | 1.550.500    | 1.550.500    |
| Aplicações Financeiras                   | 22.578.086  | 38.263.727  |                                                      |              |              |
| 1.2 - Direitos Realizáveis a Curto Prazo | 13.574.586  | 11.734.405  | PSP - Adiantamentos Clientes                         | 1.091.788    | 1.661.698    |
| Clientes a Receber                       | 4.477.878   | 3.864.111   | Credores p/ Depósitos Caucionados                    | 273.187      | 320.995      |
| Devedores Diversos                       | 286.715     | 795.309     | Depósitos/Contribuintes e Consignações               | 1.015.429    | 1.681.373    |
| Adiantamento a Funcionários              | 2.690.762   | 1.906.527   | Imposto S/ Serviços/Repasse                          | 1.443.463    | 1.682.520    |
| Impostos e Contribuições Compensáveis    | 695.666     | 1.661.155   | Arrendamentos                                        | 6.143.255    | 6.143.255    |
| Impostos e Contribuições a Recuperar     | 5.228.919   | 3.443.542   | Obrigações Provisionadas                             | 3.450.615    | 3.944.286    |
| Almoxarifado                             | 54.121      | 47.142      | Credores Diversos                                    | 289.393      | 385.835      |
| Despesas Diferidas                       | 138.767     | 16.455      |                                                      |              |              |
| Outros Créditos                          | 1.757       | 164         |                                                      |              |              |
| 02 - Não Circulante                      | 285.695.408 | 195.587.383 | 02 - Não Circulante                                  | 100.109.629  | 124.804.265  |
| 2.1 - Direitos Realizáveis a Longo Prazo | 34.452.201  | 48.762.321  | 2.1 - Obrigações Exigíveis após o Exercício Seguinte | 100.109.629  | 124.804.265  |
| Depósitos Judiciais                      | 33.825.608  | 48.516.360  | Obrigações Fiscais e Trabalhistas                    | 20.573.129   | 22.497.947   |
| Usuários C/Liminar                       | 142.880     | 142.880     | Empréstimos e Financiamentos                         | 2.044.891    | 2.797.710    |
| Devedores diversos                       | 483.714     | 103.082     | Arrendamentos                                        | 38.197.900   | 41.583.396   |
| 2.2 - Investimentos                      | 117.611     | 115.861     | Obrigações Provisionadas                             | 34.629.007   | 55.330.407   |
| 2.3 - Imobilizado                        | 250.509.604 | 145.781.790 | Outras Obrigações                                    | 4.664.702    | 2.594.804    |
| 2.4 - Intangível                         | 615.991     | 821.340     | 03 - Patrimônio Líquido                              | 255.029.232  | 210.827.854  |
| 2.5 - Diferido                           | -           | 106.072     | Capital Social Realizado                             | 300.342.654  | 240.055.161  |
|                                          |             |             | Reserva de Capital                                   | 36.754.759   | 59.889.557   |
|                                          |             |             | Lucros ou Prejuízos acumulados                       | (82.068.181) | (89.116.864) |
| TOTAL DO ATIVO (01+02)                   | 384.594.104 | 366.643.515 | Total do Passivo (01+02+03)                          | 384.594.104  | 366.643.515  |

CLOVIS LASCOSQUE  
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA  
Diretor de Infraestrutura e Operações

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ  
Diretor de Administração e Finanças - Interino

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ  
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA  
Contadora - CRC - ES 5764

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES  
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.095 - Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2002-11-001/STE, emitido em 06/11/2002 em favor da empresa Apuí Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.114604/2013-19, em virtude da adoção de medidas mitigadoras das irregularidades constatadas que motivaram a suspensão, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 43/2013/GVAG/GGAG/SSO, a contar da data de 14/08/2013; e

Nº 2.096 - Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2010-01-1CNC-02-00, emitido em 13 de janeiro de 2010, em favor da empresa A.R.T. TÁXI AÉREO LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00065.114591/2013-70, em virtude da demonstração satisfatória dos requisitos técnicos verificados em auditoria, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 42/2013/GVAG/GGAG/SSO, a contar da data de 14/08/2013.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO  
DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.083, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.048898/2013-64, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária GREEN LEAVES AERO TÁXI LTDA., com sede social em Cabo Frio (RJ), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.002660/2013-28 resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na constatação de resíduos de agrotóxicos e contaminantes químicos, físicos e biológicos, conforme estabelecido em legislação específica da ANVISA, em produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, padronizados.

Art. 2º Poderão ser efetuadas análises das substâncias previstas no art. 1º desta Instrução Normativa e das substâncias não autorizadas ou proibidas, para a determinação da qualidade, quando da execução da classificação dos produtos importados, fiscalização, supervisão técnica ou controle da classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, padronizados.

§ 1º Sendo constatada a presença das substâncias previstas no art. 1º desta Instrução Normativa em limites superiores ao máximo permitido ou a presença de substâncias não autorizadas ou proibidas para o produto, o lote correspondente será considerado desclassificado e terá sua comercialização suspensa.

§ 2º A desclassificação prevista no § 1º deste artigo será comunicada oficialmente pelo MAPA ao responsável pelo produto nos termos do Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, com prazo para defesa.

Art. 3º Confirmada a desclassificação, o MAPA intimará o responsável pelo produto a apresentar alternativa visando à sua adequação aos níveis dos fatores higiênico-sanitários legalmente permitidos ou a propor a sua destinação final.

§ 1º Caso as exigências não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido ou não havendo acolhimento de nenhuma das

propostas apresentadas na forma do caput, o MAPA, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na respectiva Unidade da Federação, adotará as providências cabíveis para a destinação do produto desclassificado.

§ 2º O responsável pelo produto será, quando for o caso, nomeado depositário e arcará com os custos pertinentes aos procedimentos necessários à sua destinação final.

Art. 4º Se o produto desclassificado não permanecer disponível à fiscalização do MAPA, sem prejuízo do que dispõe o art. 92 do Decreto nº 6.268, de 2007, o seu responsável será intimado a proceder ao retorno do produto ou, na impossibilidade, comprovar a sua destinação final.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 57, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público aos interessados que tramitaram neste Serviço e INDEFERIR os pedidos de proteção das cultivares de mandioca relacionadas, apresentados pela Fundação Universidade de Brasília.

| Denominação da Cultivar | Espécie                                                                                             | Nº do Protocolo   |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| ICB 300                 | <i>Manihot esculenta</i> Crantz.<br>x <i>Manihot oligantha</i> Pax & Hoffm.                         | 21806.000146/2013 |
| UnB 031                 | <i>Manihot esculenta</i> Crantz.<br>x <i>Manihot dichotoma</i> Ule.                                 | 21806.000144/2013 |
| UnB 102                 | <i>Manihot esculenta</i> Crantz.<br>x <i>Manihot glaziovii</i> Müll. Arg.                           | 21806.000140/2013 |
| UnB 110                 | <i>Manihot esculenta</i> Crantz.<br>x <i>Manihot glaziovii</i> Müll. Arg.                           | 21806.000139/2013 |
| UnB 122                 | <i>Manihot esculenta</i> Crantz.<br>x <i>Manihot anomala</i> Pohl                                   | 21806.000138/2013 |
| UnB 220                 | <i>Manihot esculenta</i> Crantz.<br>x <i>Manihot fortalezensis</i> Nassar, Ribeiro, Bomfim et Gomes | 21806.000141/2013 |
| UnB 307-22              | <i>Manihot esculenta</i> Crantz.<br>x <i>Manihot glaziovii</i> Müll. Arg.                           | 21806.000142/2013 |
| UnB 338                 | <i>Manihot esculenta</i> Crantz.<br>x <i>Manihot oligantha</i> Pax & Hoffm.                         | 21806.000143/2013 |

Os pedidos de proteção foram indeferidos com base no § 2º do art. 4º e § 3º do art. 18 da Lei nº 9.456/97. Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS  
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 132, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

A Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N.º 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e no processo n.º 21024.001170/2013-36, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário THARLEY TEIXEIRA CARDOSO DE CARVALHO, inscrito no CRMV-MT sob nº 4208, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos municípios de Diamantino, São José do Rio Claro, Nova Marilândia, Nova Mutum, Nortelândia, Santa Rita do Trivelato, Arenápolis e Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

GISELE FÁTIMA NUNES RONDON

PORTARIA Nº 133, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

A Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N.º 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e no processo n.º 21024.001172/2013-25, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária MARILDA KONRAD, inscrita no CRMV-MT sob nº 4168, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos Municípios de Diamantino, São José do Rio Claro, Nova Marilândia, Nova Mutum, Nortelândia, Santa Rita do Trivelato, Arenápolis e Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

GISELE FÁTIMA NUNES RONDON

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618